



LANÇADO NO WEBRUM

Nº 001 - 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2018.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **FÁBIO DA ROCHA CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **FUNERÁRIA DO PAFIR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.616.859/0001-46, estabelecida à Rua Paulo Afonso, quadra 38, lote 01, nº 832, Bairro Santa Cruz, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por **CALVERT DE LIMA BARROS**, Diretor, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.829.584-76, inscrito no CPF sob nº 401.396.035-49, residente e domiciliado na cidade de Irecê/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, através de Pregão Presencial, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias, incluindo preparação do corpo e traslado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 097/2018, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	--------	----------------	-------------

000348

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

01	Urna funerária com ou sem visor para adulto tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	JR	150	R\$ 464,00	R\$ 69.600,00
02	Urna funerária com ou sem visor para criança (até 12 anos) tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	JR	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
03	Urna funerária com ou sem visor para recém nascido, tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	JR	40	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00
04	Urna Funerária tamanho especial, para casos excepcionais.	Und	JR	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
05	Pompas fúnebres adulto: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	PAFIR	165	R\$ 520,00	R\$ 85.800,00
06	Pompas fúnebres - crianças até 12 (doze) anos: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano,	Und	PAFIR	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.479/0001-05

	Taxa de Sepultamento.					
07	Pompas fúnebres recém - nascido: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	PAFIR	40	R\$ 297,50	R\$ 11.900,00
08	Preparo do corpo com Tanato.	Und	PAFIR	180	R\$ 490,00	R\$ 88.200,00
09	Translado	Km	PAFIR	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 377.400,00

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE:

08.244.050.2075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. P/DISTRIB. GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.413/0001-05

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sr. **FÁBIO DA ROCHA CARDOSO**, a quem caberá designar o fiscal do cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será fornecido parceladamente, em atendimento imediato às solicitações da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 02 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

000351



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- 8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, qualquer item do objeto que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.2.2. Entregar o objeto em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal juntamente com todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes;
- 8.2.3. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE;
- 8.2.4. Os empregados da CONTRATADA destinados à execução do objeto deverão trabalhar uniformizados e com identificação e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho;
- 8.2.5. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

8.2.6. A CONTRATADA, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

8.2.8. A CONTRATADA, prestadora dos serviços, deverá manter plantão de 24 horas todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

9.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

9.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

9.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

10.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

[Handwritten signatures and stamp]
000353



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

10.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

10.1.2.3 Atraso na regularização de item rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

10.1.3 Rescisão contratual;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

10.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

10.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 02 de Janeiro de 2019.


OZIEL OLIVEIRA

Prefeito Municipal


FÁBIO DA ROCHA CARDOSO

Secretário Municipal de Trabalho e
Assistência Social


TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA

Procurador Geral do Município


FUNERÁRIA DO PAFIR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - 

02 -  000355